

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBAMG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado (a) por seu Membro da Diretoria

Colegiada DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

E

INSTITUICAO ESPÍRITA LAR DE MARCOS, CNPJ n. 17.359.415/0001-59, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. WALTER DE AGUIAR CAMPOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Empregados Em entidades de Assistência Social**, com abrangência territorial em **MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de REAJUSTE SALARIAL, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026:

Categoria	Funções	Salário
Elementar	Vigia, Porteiro/Zelador, Office-Boy/Mensageiro, Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha e Serventes, Aux. Lavanderia e Rouparia, Cuidador(a) e Cuidador(a) Referência	R\$ 1.694,15
Média	Mãe Social, Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Operador de Telemarketing e Educador Social, Auxiliar de Educador	R\$ 1.705,46
Técnica	Motorista, Assistente Administrativa, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Contabilidade e Depto Pessoal	R\$ 2.000,78
Superior	Psicólogo, Assistente Social, Pedagogos, Professor e Advogado.	R\$ 3.930,92

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados da categoria profissional, vigentes em abril de 2026, serão corrigidos em 1º de maio de 2026, no percentual de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo único: Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos antes do período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento

ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A entidade remunerará as duas primeiras horas extras de segunda à sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do Art.73 da **CLT**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base que os diferenciem dos subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A entidade pagará a seus empregados uma cesta básica, no valor nominal de R\$ 442,24 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos), para aqueles que trabalharem o mês sem faltas, através de cartão-alimentação; com ressalva de que o benefício, não importando

que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Terão direito a este benefício os empregados que tiverem a remuneração mensal até R\$2.000,00 (dois mil reais) que tenha a carga horária de 220h/mês, desde que sejam respeitados os contratos de trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 442,24 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte quatro centavos), terá vigência a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Terceiro: O empregador ou a instituição que fornece alimentação ao colaborador, fica desobrigada do pagamento do vale alimentação descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A entidade fornecerá o vale-transporte a todos os empregados que fizerem jus do benefício, procedendo ao desconto de até **3% (três por cento)** da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade reembolsará o empregado mensalmente em **R\$148,66** (Cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para cada filho em Creche/Pré escola até que completem 5 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou seja, através de nota fiscal. Este auxílio aplica-se a empregados que recebem um salário mensal de até R\$2.000,78 (Dois mil reais e setenta e oito centavos), que tenham a carga horária de 220h/mês, desde que sejam respeitados os contratos de trabalho em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES/USO DE CRACHÁ

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

A entidade empregadora fornecerá Uniformes e/ou Crachás aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA / RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado no caso de consulta médica dos filhos menores de 12 (doze) anos ou dos pais acima de 60 anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da

reunião, apresentando a convocação da escola, e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado, com antecedência e, posteriormente, apresentando declaração e/ou documento comprobatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE

A entidade deverá fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho.

Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do empregado.

Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.

Licença Luto: o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.

A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a entidade, feita a devida compensação, se a rescisão for por iniciativa do empregado, descontar-se-ão o valor referente a estas horas do pagamento a ele devido. Contudo, se a rescisão se der por iniciativa do empregador, ficará perdoado o débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e na saída dos plantões.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 24x72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas somente em relação ao cuidador e cuidador referência, neles compreendidos os períodos de

refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e na saída dos plantões.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que laborarem em escala de revezamento de 12x36 ou 24x72, considera-se dias normais os domingos e feriados trabalhados conforme CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial serão proporcionais à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções em tempo integral.

Parágrafo Segundo: O (a) advogado (a) contratado (a) com dedicação exclusiva, mediante o presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá laborar na jornada máxima de 8(oito) horas diárias e 40(quarenta) semanais, recebendo o piso integral previsto na cláusula 3ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por email: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade colocará à disposição do sindicato Quadro de Avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA / CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo quinto: Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUARTA AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades convenientes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

Parágrafo primeiro: Com o objetivo de estimular e fortalecer as iniciativas de autogestão e os empreendimentos econômicos solidários, o SENALBA/MG e SENASOFP instituirão o “Certificado de Autogestão”, a ser concedido as Entidades/Empresas que apresentem o pedido às entidades convenientes, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos e/ou meios hábeis para comprovar o caráter da iniciativa.

Parágrafo segundo: Após a análise e julgamento do pedido, as entidades convenientes concederão o “Certificado de Autogestão”, reconhecendo tratar-se o empreendimento de uma iniciativa auto gestionária, fundada nos princípios da economia solidária e que não há vínculo empregatício entre seus integrantes, pelo que não se aplica ao mesmo as disposições da legislação trabalhista, bem como a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro: O “Certificado de Autogestão” terá vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério das entidades convenientes e só terá validade quando firmado, conjuntamente, pelo SENASOFP e o SENALBA/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente, conforme decisões judiciais. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOBRE A ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), aplicável no âmbito da entidade acordante, abrangerá os empregados do **Instituição Espírita Lar de Marcos**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes ou não em Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA
SENALBA-MG

WALTER DE AGUIAR CAMPOS
PRESIDENTE
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00